



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2.249, DE 19 DE MAIO DE 2.010.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro à Associação de Festejos e Exposições Agropecuária, Comercial, Industrial, Desportiva e Cultural de Tabapuã – AFEACIDC e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 039 de 18 de maio de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 032, de 14 de maio de 2010.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a “ASSOCIACAO DE FESTEJOS E EXPOSICOES AGROPECUARIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DESPORTIVA E CULTURAL DE TABAPUA-AFEACIDC”, visando a realização da 38ª. Festa do Peão de Boiadeiro de Tabapuã.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para a execução do plano de trabalho, conforme os termos de convênio a ser celebrado.

§ 1º - Em contrapartida à concessão do auxílio à Associação de Festejos e Exposições Agropecuária, Comercial, Industrial, Desportiva e Cultural de Tabapuã – AFEACIDC, permitirá gratuitamente o ingresso do público durante a realização do evento denominado “38ª Festa do Peão de Boiadeiro de Tabapuã”.

§ 2º - O Convênio a ser Celebrado será parte integrante desta Lei após a sua publicação.

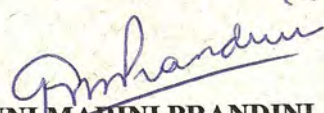
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2010, sob a classificação 02.16.01 – Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Programa de Trabalho – 27.813.0028.2056 - Apoio, promoção e realização de eventos – Classificação econômica - 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoas jurídicas – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de maio de 2010.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



MINUTA DE CONVÊNIO

Que firmam o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ** e a **ASSOCIAÇÃO DE FESTEJOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUARIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DESPORTIVA E CULTURAL DE TABAPUÃ - AFEACIDC**, visando a administração, organização e execução da 38ª. FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE TABAPUÃ”.

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Dr. José do Valle Pereira n. 1.607, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.124.043-0-SSP/SP, titular do CPF/MF sob n.º 109.285.408-80, residente e domiciliada na Av. Rodolfo Baldi n.1.377, na cidade de Tabapuã/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE FESTEJOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUARIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DESPORTIVA E CULTURAL DE TABAPUÃ - AFEACIDC**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.655.004/0001-05, com sede na Av. João Maurício, n.º 1484, na cidade de Tabapuã/SP, declarada de utilidade pública pela lei n. 1.563, de 11 de março de 1998, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Manoel Rubens Monteiro, RG n.º 6.593.122 SSP-SP, CPF n.º 589.864.218-89, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Convênio entre o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ e a ASSOCIAÇÃO DE FESTEJOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUARIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DESPORTIVA E CULTURAL DE TABAPUÃ é o desenvolvimento de ações integradas para a organização, administração, execução da 38ª. FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE TABAPUÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Termo de Referência e/ou o Plano de Trabalho especialmente elaborados e aprovados, dos quais constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Compete ao CONCEDENTE:

- a) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para execução do objeto;
- b) designar uma comissão de festas para apoiar, acompanhar e fiscalizar, o objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) contratar show com recursos obtidos através do convênio com Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

II. Compete à **CONVENENTE**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) aplicar os recursos recebidos para execução do objeto deste Convênio de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e) possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.
- f) prestar contas deste Convênio;
- g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- h) devolver o saldo dos recursos não utilizados;
- i) manter conta bancária específica para o Convênio, para recebimento dos eventuais recursos do **CONCEDENTE**;
- j) comunicar ao **CONCEDENTE**, em tempo hábil, a data de solenidade de abertura do evento;
- k) estabelecer normas para comercialização de produtos e prestação de serviços dentro do recinto;
- l) locar as dependências internas, fixando para esse fim, os respectivos valores;
- m) fixar preços e conceder permissão de uso e autorização quanto à utilização dos espaços internos do recinto;
- n) regulamentar o ingresso no recinto, de bens de consumo em geral, inclusive o destinado a comercialização;
- o) contratar shows com recursos oriundos de patrocínios, camarotes e locar palcos, geradores, som, iluminação e realizar outras despesas necessárias para execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data da sua assinatura até

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos eventualmente transferidos pelo **CONCEDENTE** e os arrecadados pela **CONVENENTE** na execução do objeto do presente convênio, mantidos em conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deste Convênio será acompanhada pela Comissão de Festas especialmente designada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos eventualmente recebidos e dos arrecadados com a execução do presente convênio, com a apresentação de:

- a) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
- b) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente Convênio, fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Distrital de Tabapuã/SP, Comarca de Catanduva-SP.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Tabapuã, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2010.

MUNICÍPIO DE TABAPUA

ASSOCIAÇÃO DE FESTEJOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUARIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DESPORTIVA E CULTURAL DE TABAPUÃ - AFEACIDC

Testemunhas:

1. _____

2. _____